



RESOLUÇÃO Nº 115/18

João Pessoa, 05 de Novembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa; e,

Considerando o Decreto de nº 7.612 de 17 de novembro de 2011, que institui o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência (Plano Viver sem Limite);

Considerando o Instrutivo de Reabilitação Auditiva, Física, Intelectual e Visual (CER e serviços habilitados em uma única modalidade) publicado em 22 de abril de 2013. Ref. Portaria GM 793 de 24 de abril de 2012;

Considerando a Portaria nº 1.303, de 28 de junho de 2013, que estabelece os requisitos mínimos de ambientes para os componentes da Atenção Especializada da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências;

Considerando a Portaria nº 3.183, de 24 de dezembro de 2013, que Habilita Municípios e Estados a receberem recursos para ampliação de Centro Especializado de Reabilitação (CER);

Considerando a Resolução CIT nº10, de 08 de dezembro de 2016, que dispõe complementarmente sobre o planejamento integrado das despesas de capital e custeio para investimentos em novos serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde, no anexo VI, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, por meio da criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde para pessoas com deficiência temporária ou permanente; progressiva, regressiva, ou estável; intermitente ou contínua, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), em seu capítulo IV que trata do financiamento da rede de atenção à pessoa com deficiência; e,

Considerando a decisão da plenária da CIB-PB, na 6ª Reunião Ordinária do dia 05 de Novembro de 2018, realizada em João Pessoa/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, a Proposta de Construção de uma Oficina Ortopédica Fixa , vinculada ao CER IV, no município de Sousa.

Art. 2ª Impacto Financeiro em anexo desta Resolução.

Art. 3ª Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicada no DOE em 08/11/2018.

Republicada por incorreção.


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS

Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA

Presidente do COSEMS/PB



Anexo da Resolução nº 115/2018

**TABELA DE IMPACTO FINANCEIRO REFERENTE A OFICINA ORTOPÉDICA FIXA VINCULADA AO
CER IV DE SOUSA (RESOLUÇÃO CIB 115/2018)**

AÇÃO	REPASSE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	CONTRAPARTIDA ESTADUAL	TOTAL R\$
INVESTIMENTO			
CONSTRUÇÃO DA OFICINA ORTOPÉDICA	R\$ 661.000,00	R\$ 33.000,00	R\$ 694.000,00
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES	R\$ 350.000,00	R\$ 17.500,00	R\$ 367.500,00
TOTAL	R\$ 1.011.000,00	R\$ 50.500,00	R\$1.061.500,00
CUSTEIO DA OFICINA ORTOPÉDICA			
SERVIÇO HABILITADO	CUSTEIO MENSAL (MINISTÉRIO DA SAÚDE)	CUSTEIO MENSAL (ESTADO)	TOTAL
HABILITAR OFICINA FIXA	R\$ 54.000,00	R\$ 27.000,00	R\$ 81.000,00
TOTAL ANUAL	R\$ 648.000,00	R\$ 324.000,00	R\$ 972.000,00


CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS
Presidente da CIB/PB


SORAYA GALDINO DE ARAUJO LUCENA
Presidente do COSEMS/PB